

LEI 3032

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000 - CAIXA POSTAL 124
FONE: (035) 422-2900 - TELEX 354009 PMPD BR
FAX: (035) 421-6188

LEI NR. 3032/95

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI NR. 3014/95 QUE
DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À
PRODUTIVIDADE FISCAL INDIVIDUAL.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 12, da Lei nr. 3014/95, passa a ser considerado como parágrafo primeiro.

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 12, da Lei 3014/95, os parágrafos segundo e terceiro, com as seguintes redações:

"Art. 12 -

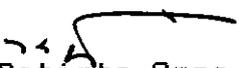
Parágrafo Primeiro -

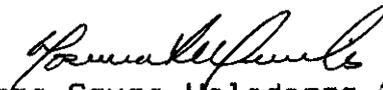
Parágrafo Segundo - Os ocupantes dos Cargos de Chefia, lotados em outros órgãos e à disposição da Diretoria de Fiscalização Municipal, nos cargos respectivos, terão direito à Gratificação de Chefes de Fiscalização constantes do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo Terceiro - O funcionário e o detentor de Cargo de Chefia, lotados em outros órgãos, em missão fiscalizadora na Diretoria de Fiscalização Municipal, terão direito à Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual, conforme dispõe o artigo 6º desta Lei."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE NOVEMBRO DE 1995


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


Horma Souza Valadares Meireles
CHEFE DE GABINETE